



O SNC e os POC sectoriais

ELSA MARVANEJO
DA COSTA
Consultora da Câmara dos
Técnicos Oficiais de Contas



O novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) será, em breve, uma realidade. Em 2010 teremos que adaptar a Contabilidade às novas regras surgidas em virtude da harmonização comunitária e mundial. Já se encontra completo o quadro dos diplomas indispensáveis para a sua entrada em vigor. Foram publicados em «Diário da República» os princípios gerais, a estrutura conceptual, o código de contas, os modelos de demonstrações financeiras, as diversas normas contabilísticas e de relato financeiro e as alterações fiscais.

Naturalmente que são inúmeras as questões acerca dos novos procedimentos contabilísticos propriamente ditos, mas para além destas também existem dúvidas de interpretação dos próprios diplomas, relativamente a quem se aplica o SNC, em concreto, no que se refere às entidades sem fins lucrativos e àquelas que utilizam os POC sectoriais.

Apenas foram revogadas as directrizes contabilísticas, o POC – Plano Oficial de Contabilidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 10 de Novembro, e os diversos diplomas que lhe introduziram alterações.

Os diversos POC sectoriais mantêm-se em vigor. Quer isto dizer que as diversas entidades obrigadas à utilização do Plano de Contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social, do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, do Plano Oficial de Contabilidade Pública, do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, entre

outros, continuam sujeitas à utilização dos mesmos, ficando “desligadas” do SNC.

É expectável, num futuro próximo, que os diversos POC sectoriais venham a ser alterados, inclusive julgamos que já foram iniciados trabalhos nesse sentido por parte da Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

Até porque, não devemos esquecer,

que quaisquer dos POC sectoriais vigentes tiveram na base da sua concepção o Decreto-Lei n.º 410/89, de 10 de Novembro. Assim, sendo este revogado, necessariamente deverão repensar os que dele fluíram. Por outro lado, resultando estas alterações contabilísticas de necessidades de harmonização

comunitária e mundial, fará todo o sentido que internamente também funcione esse espírito. Para já iremos ter demonstrações financeiras internas (nacionais) preparadas segundo diferentes bases, o que, dificultará a comparabilidade que se espera poder existir. É notória a necessidade de harmonização interna, pelo que, esperemos, tão breve quanto pos-

sível, surja a adaptação dos diferentes POC sectoriais ao novo SNC.

Embora de momento os que na prática utilizam os diferentes POC sectoriais, possam estar tranquilos, devem manter-se atentos, pois perspectiva-se a reformulação dos mesmos.

Abre-se aqui um parêntesis para alertar aqueles que indevidamente têm vindo a utilizar o POC. De facto, as diversas

entidades devem verificar a que legislação estão efectivamente sujeitas. O âmbito de aplicação de cada um dos POC sectoriais é claro ao definir as entidades que a ele estão obrigadas, pelo que convém existir algum cuidado neste domínio.

Outra questão que também tem estado na

origem de algumas dúvidas é a obrigatoriedade de entidades sem fins lucrativos (aquelas que não estão obrigadas a nenhum dos POC sectoriais), isto é, associações, federações, etc., adoptarem o novo SNC. À semelhança do que acontecia no POC, também o SNC tem uma norma que determina que as entidades sem fins lucrativos, obrigadas a possuir contabilidade

organizada segundo a normalização contabilística vigente, até que novas normas sejam publicadas, estão abrangidas pelo SNC.

As entidades sem fins lucrativos, pela sua génese, não estão obrigadas a possuir contabilidade organizada. No entanto, pode resultar de legislação específica, ou podem as regras fiscais isso exigir, caso a entidade afaíra determinados montantes de rendimentos comerciais, ainda que acessoriamente, ou pelo facto de obterem fundos comunitários, que este tipo de entidade tenha que, efectivamente, possuir contabilidade devidamente organizada segundo a normalização contabilística vigente.

Caso seja esta a situação, então, elas ficam para já abrangidas pelo SNC, o que parece um contra-senso, pois as novas regras contabilísticas estão, na sua essência, viradas para o mercado, para o lucro, para os negócios e para o relato aos investidores. Como é que se vai adaptar as regras contabilísticas assentes essencialmente no lucro, a entidades que pela sua natureza não prevêem sequer alcançá-lo? A seu tempo se verá como será possível atingir esse objectivo.

Foram aqui referidas algumas situações, de entre muitas, relacionadas com o SNC, que carecem de esclarecimentos mais aprofundados. O que, perante estas grandes alterações contabilísticas, é perfeitamente normal. Aguarda-se que a Comissão de Normalização Contabilística se pronuncie sobre o assunto.

“Embora de momento os que na prática utilizam os diferentes POC sectoriais, possam estar tranquilos, devem manter-se atentos, pois perspectiva-se a reformulação dos mesmos”